



Secretaria Regional  
de Educação, Ciência e Tecnologia



# RELATÓRIO INTERCALAR PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DA TORRE



Responsável pelo Cumprimento Normativo,

(Helder José Vieira Miranda)



outubro 2025

**Aprovação**, em reunião do Conselho  
da Comunidade Educativa, realizada  
no dia 16 de outubro de 2025.

O Presidente do Conselho  
da Comunidade Educativa,

(José Xavier Dias)





**Ficha Técnica**

**Título:** Relatório Intercalar - Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Coordenação:** Conselho Executivo

**Responsável pelo Cumprimento Normativo:** Hélder Miranda

**Elaboração:** Hélder Miranda e Cidália Gonçalves

**Aprovação:** Conselho da Comunidade Educativa

**Índice**

1. Enquadramento .....	3
2. Âmbitos e Objetivos .....	3
3. Metodologia .....	3
4. Avaliação dos Resultados .....	4
4.1. Riscos de corrupção e infrações conexas com nível de risco elevado ou máximo .....	4
4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de mitigação .....	4
5. Divulgação .....	5

**Índice de Quadros**

Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas de nível elevado ou máximo..	4
Quadro n.º 2 – Implementação das medidas de mitigação do risco elevado .....	5

## 1. ENQUADRAMENTO

O artigo 6º, n.º 4 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê o controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: um intercalar, a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo; e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

Em conformidade com a alínea a), do n.º 4, do artigo 6º do RGPC, a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre, procedeu à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo, sistematizando a execução ocorrida até 30 de setembro de 2025, ao identificar os riscos que podem expor a escola a atos de corrupção e infrações conexas, elencados no Anexo II - Identificação dos Potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medidas Preventivas, por Unidade/Área/ Atividade, com o grau de risco elevado ou extremo.

## 2. ÂMBITO E OBJETIVOS

O Relatório de Avaliação Intercalar centra-se, assim, na identificação dos citados riscos de corrupção e infrações conexas e das respetivas medidas de mitigação, resultantes do processo de gestão de riscos adotado por esta escola.

A gestão de riscos e, em particular, a sua monitorização são asseguradas, ao longo de todo o ano, com cada responsável da área, conforme metodologia descrita no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

## 3. METODOLOGIA

O processo de preparação e elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar foi assegurado pelo Responsável do Cumprimento Normativo, em estreita colaboração e articulação com cada responsável da área, enquanto responsáveis pela definição, execução e monitorização das medidas de mitigação dos riscos de gestão.

A sua elaboração teve por base a auscultação feita a cada responsável circunscrevendo a sua intervenção aos riscos que podem expor a escola a atos de corrupção e infrações conexas e que se encontram identificados na Matriz de Risco por cada atividade/âmbito.

O presente relatório, depois de aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa, será remetido para o Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Inspeção Regional de Educação, e submetido na plataforma eletrónica prevista no RGPC (Recomendação n.º 2/2023 - Diário da República n.º 131/2023, Série II, Parte E, de 2023-07-07).

#### 4. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 4.1. Riscos de corrupção e infrações conexas com nível de risco elevado ou máximo

O Conselho Executivo, enquanto responsável pelo recrutamento de pessoal não docente e pelos abates, identificou os seguintes riscos de corrupção e infrações conexas graduados com nível de risco elevado ou máximo:

Atividade/Âmbito	Identificação do Risco	Grau de Risco
Recrutamento de pessoal não docente	Favorecimento de um candidato através de conhecimento da prova e da entrevista profissional	Elevado
Abates	Abates sem a autorização do órgão competente	Elevado

**Quadro n.º 1 – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas de nível elevado ou máximo**

De relevar, a manifestação de intenção de, aquando da revisão das respetivas Medidas Preventivas, avaliarem novos potenciais tipos riscos de corrupção e infrações conexas, a refletir nos futuros relatórios de execução.

##### 4.2. Resultados da monitorização intercalar das medidas de Minimização do risco

Em resultado da avaliação intercalar dos riscos de nível elevado supra identificados é apresentado o ponto de situação sobre o número e grau de implementação das respetivas medidas, sob a responsabilidade do Conselho Executivo.

Estas medidas foram classificadas segundo o seu estado de execução, reportado a 30 de setembro de 2025:

Medida Preventiva	Estado de Implementação
<ul style="list-style-type: none"> <li>-Declaração de compromisso de honra que não possuem um grau de amizade ou inimizade que possam interferir na avaliação dos candidatos (após a lista de candidatos admitidos) preenchido por todos os elementos do juri;</li> <li>-Integração no júri de um elemento externo à escola;</li> <li>-Questões colocadas na entrevista serem idênticas para todos os candidatos;</li> </ul>	não foi implementada
Verificação sobre se a autorização de abate foi proferida pelo Órgão com competências para o efeito.	não foi implementada

**Quadro n.º 2- Implementação das medidas de mitigação do risco elevado**

Nota:

No presente período em análise, não se registaram alterações nos riscos identificados nem foram implementadas medidas adicionais, pelo que o Plano de Gestão de Riscos se mantém conforme o último relatório.

O grau de implementação das medidas será novamente avaliado aquando da elaboração do Relatório de Avaliação Anual.

## 5. DIVULGAÇÃO

Tendo presente o que se prevê nos n. os 6 e 7, do artigo 6º do RGPC, o Relatório de Avaliação Intercalar, após aprovação pelo Conselho da Comunidade Educativa, deve ser comunicado, para conhecimento, às seguintes entidades:

- Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);
- Inspeção Regional de Educação.
- Gabinete do Secretário Regional de Educação

O Relatório de Avaliação Intercalar é, ainda, objeto de publicitação, aos trabalhadores, através do site da escola, assim como remetido ao Conselho da Comunidade Educativa para aprovação.

Nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6º do RGPC, a comunicação deve, ainda, ser realizada através da plataforma eletrónica, gerida pelo MENAC.